



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

MARCELO DE SOUZA MEDEIROS (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

JOÃO PEDRO LEMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ROBERTO DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ALLAN TAVARES PERFEITO (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Atos do Controlador Geral do Município.....	4
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	5
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	12
Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.....	12
Atos do Secretário Municipal de Obras.....	12
Atos da Comissão de Qualificação de Saúde.....	12
Atos da Comissão Permanente de Credenciamento.....	13
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	13

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente.....	14

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

ADRIANO MORIE
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ANTONIO DE ALMEIDA
DAVI BRASIL CAETANO
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETÚLIO DE MOURA
JACKSON PINTO DA SILVA
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
MILTON CAMPOS ANTÔNIO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 592 – Terça - feira, 18 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.391/19, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 14.063.282,54 (quatorze milhões, sessenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para criar elemento de despesa e atender a insuficiência do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1481/18 e processo administrativo nº 1643.2019.02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo I deste decreto.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior advirão do superávit financeiro apurado no Balancete Contábil de Verificação do exercício de 2018, conforme demonstrativo no Anexo II deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	DA	FONTE	VALOR
1408	13.02.10.301.026.1.382	3190.11		212	R\$ 1.100.000,00
1412	13.02.10.301.026.1.382	3390.30		212	R\$ 1.373.862,28
	13.02.10.301.026.1.382	3390.30.01		212	R\$ 100.000,00
1413	13.02.10.301.026.1.382	3390.39		212	R\$ 2.900.000,00
1400	13.02.10.301.013.2.336	3390.39		212	R\$ 16.000,00
1402	13.02.10.301.013.2.338	3390.39		212	R\$ 13.000,00
1423	13.02.10.302.026.2.341	3190.11		212	R\$ 1.000.000,00
1425	13.02.10.302.026.2.341	3190.94		212	R\$ 200.000,00
	13.02.10.302.026.2.341	3191.13		212	R\$ 500.000,00
1429	13.02.10.302.026.2.341	3390.30		212	R\$ 780.000,00
1430	13.02.10.302.026.2.341	3390.30.01		212	R\$ 200.000,00
1431	13.02.10.302.026.2.341	3390.32		212	R\$ 300.000,00
1433	13.02.10.302.026.2.341	3390.39		212	R\$ 3.600.470,83
1436	13.02.10.302.026.2.341	3390.49		212	R\$ 120.000,00
1449	13.02.10.305.025.2.367	3190.11		212	R\$ 150.000,00
1451	13.02.10.305.025.2.367	3190.94		212	R\$ 38.000,00
1453	13.02.10.305.025.2.367	3390.30		212	R\$ 233.000,00
1457	13.02.10.305.025.2.367	3390.30.01		212	R\$ 200.000,00
1454	13.02.10.305.025.2.367	3390.39		212	R\$ 400.000,00
1458	13.02.10.305.025.2.367	3390.49		212	R\$ 50.000,00
1441	13.02.10.303.026.2.369	3390.30		212	R\$ 788.949,43
TOTAL					R\$ 14.063.282,54

Fonte de Recurso: 212 – F.N.S – Bloco Custeio

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 592 – Terça - feira, 18 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 3

ANEXO II

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018			
CONTA VINCULADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG: 4097 Nº 624013-4 FNS CUSTEIO			
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
Disponibilidade(1)	R\$ 75.737,00	Obrigações (2)	R\$ -
Créditos não contabilizados	R\$ 23.012,74	Depósitos ainda não creditados	R\$ 77.143,57
		Débitos não contabilizados	R\$ 21.606,17
		Superávit Anterior	R\$ -
		Total de Obrigações	R\$ 98.749,74
		Superávit Total:	R\$ -
		Superávit/Decreto:	R\$ -
		Saldo do Superávit	R\$ -
TOTAL	R\$ 98.749,74	TOTAL	98.749,74

<p>RONALDO CORREA DE MORAES Assessor Técnico Contábil do FMS Mat. 7721/92 - PMQ - SEMUS CRC 071957/0</p>	<p align="center">CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - CGM Air de Abreu Controlador Geral Mat. 8416/6 - PMQ</p>
---	--

(1) Saldo Financeiro conciliado em conta corrente em 31/12/2018
 (2) Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2018 (restos a pagar, outros passivos)

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018			
CONTA VINCULADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG: 4097 Nº 624013-4 FNS CUSTEIO - APLICAÇÃO			
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
Disponibilidade(1)	R\$ 15.031.675,55	Obrigações (2)	R\$ -
Créditos não contabilizados	R\$ 14.772,63	Depósitos ainda não creditados	R\$ -
		Débitos não contabilizados	R\$ -
		Superávit Anterior	R\$ -
		Total de Obrigações	R\$ -
		Superávit Total:	R\$ 15.046.448,18
		Superávit/Decreto:	R\$ -
		Saldo do Superávit	R\$ 15.046.448,18
TOTAL	R\$ 15.046.448,18	TOTAL	15.046.448,18

<p>RONALDO CORREA DE MORAES Assessor Técnico Contábil do FMS Mat. 7721/92 - PMQ - SEMUS CRC 071957/0</p>	<p align="center">CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - CGM Air de Abreu Controlador Geral Mat. 8416/6 - PMQ</p>
---	--

(1) Saldo Financeiro conciliado em conta corrente em 31/12/2018
 (2) Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2018 (restos a pagar, outros passivos)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 592 – Terça - feira, 18 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 4

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018			
CONTA VINCULADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG: 4097 Nº 624013-4 FNS CUSTEIO E APLICAÇÃO			
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
Disponibilidade(1)	R\$ 15.107.412,55	Obrigações (2)	R\$ -
Créditos não contabilizados	R\$ 37.785,37	Depósitos ainda não creditados	R\$ 77.143,57
		Débitos não contabilizados	R\$ 21.606,17
		Superávit Anterior	R\$ -
		Total de Obrigações	R\$ 98.749,74
		Superávit Total:	R\$ 15.046.448,18
		Superávit/Decreto:	R\$ 14.063.282,54
		Saldo do Superávit	R\$ 983.165,64
TOTAL	R\$ 15.145.197,92	TOTAL	15.145.197,92

RONALDO CORREIA DE MORAES
CONTADOR DO MUNICÍPIO - CFCFMS
Assessor Técnico Contábil
Mat 7711/92 PMQ SEMUS
CRC 071957/0

AIR DE ABREU
Controlador Geral
Mat. 841616 - PMQ

(1) Saldo Financeiro conciliado em conta corrente em 31/12/2018
(2) Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2018 (restos a pagar, outros passivos)

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 631/19. NOMEAR CAMILA DE FREITAS LYCURGO, matrícula 11284/04, Professor II, na Função de Confiança de Coordenador de Atividades Administrativas do Departamento de Educação, símbolo FC2, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 18/06/2019.

PORTARIA Nº 632/19. TORNAR sem efeito a PORTARIA Nº 440/19, publicada no DOQ. N.º 544/19 de 05 de abril de 2019, que **NOMEOU MÔNICA DE SOUZA SILVA**, no cargo em comissão de Coordenador de Supervisão Escolar, símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 05/04/2019.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 1903/2019/07. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor ROBERTO CARLOS QUARTO – MAT. 3899/71, através do processo n.º 0501/2019/07, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Processo: 2291/2019/11. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora ELCINEA GONÇALVES MONTES OLIVEIRA – MAT. 13356/01, através do processo n.º 0391/2019/11, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 592 – Terça - feira, 18 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 5

Atos do Secretário Municipal de Administração

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP (art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal 815/2008)
ATO N.º 002/OGSRP/SEMAD/2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o **processo administrativo nº 1913/2018/03, que dispõem sobre a Aquisição de Notebook, Desktop I e II** e com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, **CUMPRE** com a **1ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 01/2019.** (D.O.Q. nº 531 de 19/03/2019).

ANDRE PEREIRA BAHIA

Órgão Gerenciador SRP - Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2019
PREGÃO Nº 02/2019
PROCESSO Nº 1913/2018/03

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeira Tatiane Galvão Lucas, designada pela Portaria nº. 1083/18, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 13/02/2019 às fls. 204, e a respectiva homologação, conforme fls. 365 do **Processo nº. 1913.2018-03**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ADONAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº. 05.570.412/0001-80**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n.º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de notebooks e desktops I e II, visando atender eventual demanda dos Órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obrigar-se á:

I - Cumprir todas as demais obrigações impostas no edital;

II - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar expostas, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

III - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8666/93;

IV - Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes no item 4 do Termo de Referência, no local estabelecido;

V - Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação formal do Solicitante, o objeto recusado.

VI - Participar a Contratada a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

VII - Assumir integral responsabilidade por danos causados aos órgãos e secretarias solicitantes ou a terceiros, decorrentes da utilização de produtos adulterados, ou com qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, isentando a Prefeitura Municipal de Queimados de todas as reclamações que possam surgir.

VIII - Caso os objetos entregues não atendam as especificações aprovadas, deve o contratante, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 592 – Terça - feira, 18 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 6

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no presente certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio e Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 592 – Terça - feira, 18 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 7

Parágrafo terceiro - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto - A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo sexto - O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, será fiscalizado pelo gestor do contrato ou por servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos materiais e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os materiais efetivamente entregues sem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – O prazo para pagamento é de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto.

Parágrafo segundo – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo terceiro – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo quarto – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 592 – Terça - feira, 18 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 8

Parágrafo quinto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado.

Parágrafo Terceiro - Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.

Parágrafo Quinto - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos, quando:

- a) Apresentar documentos falsos ou falsificados;
- b) Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
- c) Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
- e) Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União, Estados e Municípios.

Parágrafo Sexto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Sétimo - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As sanções previstas no “caput” e §1º, “a”, §5º e § 6º, poderão ser aplicadas juntamente com §1º, “b”, mediante decisão fundamentada, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Nono - No caso de aplicações das sanções estabelecidas no “caput”, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

- a) Faltas Leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- b) Faltas Graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;
- c) Faltas Gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

Parágrafo Décimo - Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Gestor de Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da Administração Pública, através da Secretaria de Fazenda do Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Terceiro - As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 592 – Terça - feira, 18 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 9

Parágrafo Décimo Quarto - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito, devidamente justificado.

Parágrafo Décimo Quinto - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação, devendo a Contratada ser notificada para apresentação defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Décimo Sexto - Das penalidades de que tratam o Termo de contrato, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a. a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b. b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 19 de março de 2019.

ANDRE PEREIRA BAHIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA SOLICITANTE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA SOLICITANTE

ADONAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
WELLINGTON ALEXANDER MENEZES DE SOUZA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 01/2019, celebrada entre a PMQ e a empresa **ADONAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ nº. 05.570.412/0001-80**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 02/2019.

EMPRESA		ADONAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	
CNPJ	05.570.412/0001-80	TEL	21 2698-9696
ENDEREÇO	RUA DR. ELOY TEIXEIRA, 01 - LOJA 01, CENTRO - QUEIMADOS - RIO DE JANEIRO	E-MAIL	adonaymatriz@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	WELLINGTON ALEXANDER MENEZES DE SOUZA	CEP	26.383-080

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 592 – Terça - feira, 18 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 10

Item	DESCRIÇÃO	Marca	Quant.	Unid.	Solicitante	Quant. Total	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Notebook: PROCESSADOR 2 NÚCLEOS 4 THREADS, FREQUÊNCIA ENTRE 2,50GHZ À 3,100GHZ, TDP MÉDIO 15W, ALOCAÇÃO MÁXIMA DE MEMÓRIA 32GB, CONTROLADOR DE MEMÓRIA DDR4; MEMÓRIA 4GB DDR4 2400MHZ/2133MHZ; PLACA DE VÍDEO INTEGRADO AO PROCESSADOR, COMPATÍVEL COM OPENGL 4.4, ATÉ 3 TELAS; TELA TELA HD LED (1366X768) 14 POLEGADAS ANTIRREFLEXO; TECLADO PORTUGUÊS BRASIL; DISCO RÍGIDO MECÂNICO CAPACIDADE DE 500GB; REDE CABEADA 10/100/1000; WIFI 802.11 B/N/G – BLUETHOOT 4.0; BATERIA BATERIAS 4 CELULAS 40WH; SISTEMA OPERACIONAL SEM SISTEMA E/OU UBUNTU 16.04; PORTAS 1XHDMI, 1 USB 3.0, 2X USB 2.0M SLOT TRAVA KENSINGTON, LEITOR DE CARTÃO SD, ENTRADA COMBINADA MICROFONE/FONE; WEBCAM WIDESCREEEN 720P; TOUCHPAD MULTITOQUE; PESO ATÉ 2,5KG; CABO DE SEGURANÇA COM CHAVE (TIPO KEYSINGTON); MOUSE MOUSE OPTICO COM FIO USB	LENOVO	56	Unid.	SEMAD	61	Unid	R\$ 2.376,00	R\$ 144.936,00
		LENOVO	05	Unid.	SEMED				
02	Desktop I: GABINETE FORMATO SFF (SMALL FORM FACTOR); FONTE CERTIFICADA 80 PLUS BRONZE; PROCESSADOR 2 NÚCLEOS 4 THREADS, FREQUÊNCIA BASE 3,90GHZ, TDP MÉDIO 51W, ALOCAÇÃO MÁXIMA DE MEMÓRIA 64GB, CONTROLADOR DE MEMÓRIA DDR4; MEMÓRIA 4GB DDR4 2400MHZ/2133MHZ; PLACA DE VÍDEO INTEGRADO AO PROCESSADOR, COMPATÍVEL COM OPENGL 4.4, ATÉ 3 TELAS; MONITOR MONITOR LCD COM RETROILUMINAÇÃO EM LED – 18,5”, RESOLUÇÃO 1366X768 A 60HZ, SAIDAS VGA/DISPLAYPORT/HDMI, LUMINOSIDADE 200CD/M², RESPOSTA DE 12MS; DISCO RIGIDO MECÂNICO	LENOVO	114	Unid.	SEMAD	124	Unid	R\$ 2.490,00	R\$ 308.760,00
		LENOVO	10	Unid.	SEMED				

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 592 – Terça - feira, 18 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 11

	CAPACIDADE DE 500GB (7200RPM) 3,5"; TECLADO TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE MOUSE OPTICO COM FIO USB; CD-RW 8X DVD+/-rw 9.5MM; REDE CABEADA 10/100/1000; WIFI 802.11 B/N/G; SISTEMA OPERACIONAL SEM SISTEMA E/OU UBUNTU 16.04; PORTAS LEITOR DE CARTÃO SD, TOMADA DE AUDIO UNIVERSAL, 2 PORTAS USB 2.0, 2 PORTAS USB 3.0, SAIDA HDMI 1.4, DISPLAYPORT 1.2, PORTA SERIAL								
03	Desktop II: GABINETE FORMATO TORRE ATX/MINI ATX; FONTE CERTIFICADA 80 PLUS BRONZE; PROCESSADOR 6 NÚCLEOS 6 THREADS, FREQUÊNCIA BASE 2,80GHZ À 4,00GHZ, TDP MÉDIO 65W, ALOCAÇÃO MÁXIMA DE MEMÓRIA 64GB, CONTROLADOR DE MEMÓRIA DDR4; MEMÓRIA 8GB DDR4 2400MHZ/2133MHZ; PLACA DE VÍDEO DEDICADA 2GB GDDR5, MULTIDISPLAY, DIRECTX12, VULCAN, OPENGL 4.5, 384 CORES, SAIDAS DISPLAYPORT 1.4, HDMI 2.0, PCI-E 3.0; MONITOR LCD COM RETROILUMINAÇÃO EM LED – 21,5", RESOLUÇÃO 1920X1080 A 60HZ, SAIDAS VGA/HDMI, LUMINOSIDADE 250CD/M², RESPOSTA DE 12MS; DISCO RIGIDO MECÂNICO CAPACIDADE DE 1TB (7200RPM) 3,5"; TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE OPTICO COM FIO USB; LEITOR E GRAVADOR DVD-RW; REDE CABEADA 10/100/1000; WIFI 802.11 B/N/G; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 HOME SINGLE LANGUAGE; PORTAS LEITOR DE CARTÃO SD, TOMADA DE AUDIO UNIVERSAL, 6 PORTAS USB 2.0, 6 PORTAS USB 3.0, PORTA SERIAL	LENOVO	15	Unid.	SEMAD	15	Unid	R\$ 5.704,00	R\$ 85.560,00

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO SEMAD N.º100/2019. Tornar sem efeito a portaria n.º520/SEMAD/2019 que autorizou o gozo da licença prêmio da servidora MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO DA SILVA, PII, SEMED, matrícula 8179/51, pelos motivos expostos nos autos do processo n.º 5678/2018/05.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
 Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 592 – Terça - feira, 18 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 12

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 13.0054/19. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. 299/302, da Controladoria Geral do Município em fls. 324/326, com fulcro no artigo 57, inciso II c/c artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", §§ 1º e 2º *caput*, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** a celebração do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo dos serviços de análise clínica, visando atender as necessidades dos usuários do SUS, preço tabela SUS/SIGTAP, na forma do artigo 3º, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, complementar ao SUS, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 19/06/2019 até 18/06/2020, **HOMOLOGO** a despesa estimada conforme o POA no valor total de R\$ 1.458.642,37 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), referente a repasse de recursos financeiros do SUS e **ADJUDICO** em favor do **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS QUEIMADOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **09.283.012/0001-45**.

LÍVIA GUEDES SIMÕES

Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Processo: 2227/2019/21. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 57/59, e da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 64 e 65, **AUTORIZO** o pedido referente à celebração do Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC**, para operação de cursos de Qualificação Profissional, inclusive a Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, sem ônus para administração, com fulcro no artigo 89, XL, da Lei Orgânica.

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Atos do Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 007/SEMOB/2019. O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Assessor Técnico de Infraestrutura Leonardo dos Santos Lombardi, matrícula 9590/03, para responder como Fiscal Responsável pela Obra de Reforma e Construção de Equipamentos Esportivos, Recreativos e de Lazer – Lote A – no Município De Queimados: Construção de Piscina Semiolímpica, situada na Avenida Maracanã, S/N, Bairro Pacaembu; Reforma da Praça Novo Eldorado, situada na Rua Adib Saad com esquina Chicki Kifuri, loteamento Novo Eldorado e reforma da praça Carlos Sampaio, situada na Estrada Carlos Sampaio, esquina com as Ruas Catanduva e Boituva, conforme projeto básico e anexos presentes no edital da Tomada de Preços nº 01/19, Processo Administrativo nº 1657/2019/04.

JOÃO PEDRO LEMOS

Secretário Municipal de Obras

Atos da Comissão de Qualificação de Saúde

Ata da Reunião Extraordinária da Comissão de Qualificação da Secretaria Municipal de Saúde – CQ/SEMUS com despacho de deferimento de qualificação

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às 13 horas, atendendo a convocação realizada por meio do Ato nº 002/CQ/SEMUS/2019, publicado no DOQ nº 587, do dia 11/06/2019, página 05, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete da Secretária de Saúde, os membros da CQ-SEMUS, abaixo listados, para análise do pedido de qualificação como Organização Social na área da saúde neste Município realizado pela entidade civil **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, fl. 02 do processo administrativo nº 13.0360/2019 de qualificação. Os membros da CQ analisaram todo o processo de qualificação, em especial o documento produzido pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada através do Ato nº 025/SEMUS/2016, bem como o parecer da Assessoria Jurídica - SEMUS de fls. 266/271 e, com base nas suas análises e fundamentações, assim como os diversos comprovantes de capacidade técnica emitidos por diversos órgãos e entidades da administração pública que atuam na área da saúde anexados nos autos, o acolheram e decidiram, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de qualificação da Organização da Sociedade Civil entidade civil **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, pelo prazo indeterminado, na forma do artigo 9º do Decreto nº 1453/12, com a nova redação dada pelo Decreto nº 2245/18. Frise-se que a obtenção da presente qualificação **não gera a obrigação** pelo Município de contratar a entidade requerente, devendo apenas ser incluída em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados, conforme artigo 12, §3º do Decreto nº 1453/12.

Lívia Guedes Simões

Amanda Morais dos Santos

Vilma Lima de Rodrigues

Elizeu Veiga de Azevedo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 592 – Terça - feira, 18 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 13

ATO Nº 003/CQ/SEMUS/19, de 18 de junho de 2019
(Anula Publicação do Ato nº 002/CQ/SEMUS/2019 no DOQ. 568 de 15/05/2019)

A Presidente da Comissão de Qualificação da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º) - Torna-se sem efeito a publicação do ATO Nº 002/CQSEMUS/2019, publicado em 15 de maio de 2019 no DOQ. 568/2019.

LÍVIA GUEDES SIMÕES

Secretária Municipal de Saúde – Presidente da Comissão de Qualificação

Atos da Comissão Permanente de Credenciamento

ERRATA DO ATO Nº 002/CPC/SEMUS/2019 (PUBLICADO NO DOQ. 590 PAG. 3 DE 14 DE JUNHO DE 2019), DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS.

Onde se lê:

Douglas Viana Pessanha

Presidente da Comissão de Qualificação – SEMUS

Leia-se:

Douglas Viana Pessanha

Assessor Técnico/ matrícula 5523/91

Presidente da Comissão de Credenciamento – SEMUS

Lívia Guedes Simões

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula 12.974/01

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

PORTARIA Nº. 054/19. O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

Resolve:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais a servidora **Marcio Colaço Gonçalves**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0069/2019/15, com fundamento no **art. 40, § 1º, I da CRFB/88 (redação EC 41/03) c/c art. 6º - A da EC 41/03**, matrícula nº. 4598/51 ocupante do cargo de Professor II, MAG 1, Nível J, lotado na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos.

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, MAG 1, Nível J, arts. 6º e 11º, §2º da Lei nº. 299/98.....	R\$ 2.564,25
Gratificação por tempo de serviço, 30%, art. 24, §4º da LOM.....	R\$ 769,28
Grat. Nível Universitário, 20%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95.....	R\$ 512,85
Grat. Orientador pedagógico, 30%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95.....	R\$ 769,28
Total base para cálculos:.....	R\$ 4.615,66

PROPORÇÃO: 7064/10950.....	R\$ 2.977,62
Total de Proventos de aposentadoria:.....	R\$ 2.977,62

PORTARIA Nº. 055/19. O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

Com base na análise feita pelo TCE/RJ no processo nº. 0124/2016/15, retificar as portarias de nº 069/16 e nº 046/18, desse Instituto de Previdência, que passam a ter a seguinte redação:

Resolve:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade à servidora **Carmena Maria da Silva Moraes de Assis**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0124/2016/15, **6º da EC 41/03 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88**, matrícula nº. 696/31, ocupante do cargo de Professor II-2, MAG-1, nível Q, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II-2, MAG-1, nível Q, arts. 6º e 11, §2º da Lei nº. 299/98.....	R\$ 2.931,94
Gratificação por tempo de serviço, 50%, art. 24, §4º da LOM.....	R\$ 1.465,97
Gratificação de nível universitário – 20%, art.20, "f" da Lei 169/95.....	R\$ 586,38
Grat. Orientador pedagógico, 30%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95.....	R\$ 879,58
Total dos proventos de aposentadoria:.....	R\$ 5.863,87

MARCELO DA SILVA FERNANDES
Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS



Atos do Poder Legislativo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados

Queimados, 12 de junho de 2019.

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2019, às 09:45 (nove e quarenta e cinco) horas, reuniram-se os membros que compõem a **Comissão Parlamentar de Inquérito** para deliberarem sobre o afastamento do **Presidente da Câmara Municipal de Queimados - RJ, do procurador concursado e dos funcionários que compuseram a Comissão do Concurso Público desta Casa Legislativa no ano de 2016**, na forma do art. 156, da Lei 1.060/11, c/c art. 58, §3º, da Lei Maior e art. 75, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados - RJ.

Realizada a deliberação, chegaram a seguinte conclusão:

Que o afastamento do **Presidente da Câmara Municipal de Queimados - RJ, do procurador concursado e dos funcionários que compuseram a Comissão do Concurso Público desta Casa Legislativa no ano de 2016**, na forma do art. 156, da Lei 1.060/11, **é medida a ser tomada** diante dos fortes indícios de suposto cometimento de **ilícito penal e improbidade administrativa, além de falta grave disciplinar**, *conforme se constata da documentação fornecida pela **Universidade Iguacu** afirmando **que não expediu o Certificado do Curso de Mestrado apresentado pelo procurador **Cassius Valério Teixeira da Silveira**, e que o referido documento não confere com os padrões institucionais.***

Merece ser destacado, que na data de hoje foi verificado que o procurador ***Cassius Valério Teixeira da Silveira*** retirou os autos referente ao **concurso público de 2016 (processo nº. 01/118/2015)**, sem a realização de carga, há mais de 02 (dois) meses, com aquiescência do Presidente da Câmara de Queimados - Milton Campos, conforme se constata da certidão acostada.

ambrosio
P
Q




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados

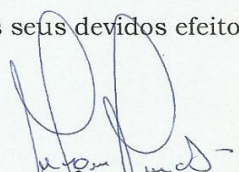
Referida conduta se reveste de gravidade, uma vez que o processo que se encontra com o procurador, fora de carga, é o mesmo que é objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, e o seu eventual extravio ou danificação poderá obstruir os trabalhos desta comissão, bem como trazer danos de difícil reparação.

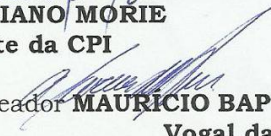
Por outro giro, os funcionários que compuseram a comissão de concurso público, firmaram declaração que a documentação tida como supostamente falsa (certificado de mestrado), teria sido analisada e confrontadas suas autenticidades por meio de originais, diga-se de passagem, não encontrado na pasta de assentamento do procurador.

Desta forma, o afastamento preventivo dos funcionários que teriam analisado os supostos documentos originais, é medida a ser tomada, para permitir que seja realizada a investigação da conduta de cada um deles, evitando-se que os mesmos possam influenciar a instrução probatória que se inicia, eis que será necessária a oitiva de testemunhas, que poderão sentir-se intimidadas a comparecer no órgão onde as mesmas trabalham.

Assim, ante o exposto acordam os membros desta comissão, pelos afastamentos do **Presidente da Câmara Municipal de Queimados - RJ, do procurador concursado e dos funcionários que compuseram a Comissão do Concurso Público desta Casa Legislativa no ano de 2016**, na forma do **art. 156, da Lei 1.060/11**. requerendo seja dada a devida publicidade aos fatos acima mencionados, remetendo-se a referida deliberação ao Diário Oficial da Cidade de Queimados-RJ, para que possa surtir os seus devidos efeitos legais.


Vereador **ADRIANO MORIE**
Presidente da CPI


Vereador **ANTÔNIO ALMEIDA SILVA**
Relator da CPI


Vereador **MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA**
Vogal da CPI

Vereador **GETÚLIO DE MOURA - Suplente da CPI**